

▪ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Vistos e etc,

Analisando as razões recursais apresentadas e as contrarrazões, mantenho a decisão de improcedência recursal pelos fatos e fundamentos apresentados pela pregoeira, considerando as normas previstas no instrumento convocatório e a legislação vigente, inclusive após reanálise da habilitação da empresa feita pela pregoeira e considerando a sua regularidade.

Fechar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

DESPACHO N° 3070/2021 - DIRADREI (11.01.02.05)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 21 de Dezembro de 2021

Deciso_Autoridade.pdf

Total de páginas do documento original: 1

(Assinado digitalmente em 21/12/2021 17:52)

ISAAC EUZEBIO DE FARIA

PRO-REITOR

1925943

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **3070**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **21/12/2021** e o código
de verificação: **1ea119a826**